

Projeto de Lei nº 1.204 de, 20 de fevereiro de 1.998.

“Altera as Leis nºs 1.134, 1.135 e 1.136 de 20/11/95 e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso - MG, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o nº de Cargos de Provimento em Comissão de:
- Odontólogo de 02 (dois) para 04 (quatro)
- Enfermeiro de 01 (um) para 02 (dois)
- Técnico Agrícola de 01 (um) para 04 (quatro)

Art. 2º - Cria os Cargos de Provimento em Comissão de Veterinário, fisioterapeuta e Bioquímico, em numero de 02 (dois) cada,

§ Único - Para o Cargo de Fisioterapeuta exige-se 3º grau em Fisioterapia, Nível Símbolo III - CC-1, de recrutamento amplo.

Art. 3º - O Cargo de Assessor Jurídico nível I, símbolo Classe CC-1, constante do anexo II da l Lei 1.135, passa para o Nível III símbolo classe CC-1., do mesmo anexo.

Art. 3º - Limita a gratificação prevista no art. 62 da lei nº 1.134, anexo I da Lei 1.136 e art. 34 da lei 1.135, em 200% (duzentos por cento) do vencimento, revogando o art. 42 da lei nº 1.134.

Art. 4º - Altera os vencimentos constante do anexo II da lei 1.135 :

Do nível I, CC-1, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais) ,

do nível I CC-2 , de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais),

do nível III, CC-1 de R\$ 400,00 (quatrocentos reais para R\$ 1.000,00 (hum mil reais),

do nível III, CC-2 de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais),

24 791 154 / 0001 - 07

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

Praça Artur Trancoso, 8

Centro - CEP 39540-000

SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG

do nível III, CC-3 de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 5º - A gratificação prevista no anexo II, cargo de provimento efetivo, por concurso público, será fixada pelo executivo através de decreto.

Art. 6º - Revoga o § 2º do art. 78 da Lei 1.134.

Art. 7º - Altera o art. 67 da Lei nº 1.134, reduzindo os percentuais ali previsto para 5% (cinco por cento).

Art. 8º - Dá nova redação ao inciso I do art. 195, da lei 1.134, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

I - Os filhos menores de 14 anos de idade, ou se invalidado, de qualquer idade.

Art. 9º - Ficam revogados os arts. 196 e 197, da lei 1.134.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 20 de fevereiro de 1.998.


José Pedro da Silva filho
Prefeito Municipal

24791154/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

Praça Artur Trancoso, 8

Centro - CEP 39540-000

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG